



## **AVISO 04/2007**

**Cancelamento de Operações**

13.Janeiro.2012

## **Índice de Versões**

### **24.Dezembro.2007**

Versão Inicial

### **18.Novembro.2008**

Registo na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários em 30 de Outubro de 2008 como Regra do Mercado de Derivados do MIBEL como Mercado Regulamentado nos termos da Directiva 2004/39/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de Abril de 2004 (DMIF)

### **13.Janeiro.2012**

Aditada a alínea i) ao número 2

Este documento encontra-se disponível em [www.omip.pt](http://www.omip.pt)

Ao abrigo do disposto no número 5 do artigo 58º do Regulamento da Negociação, o OMIP aprova o presente Aviso que fixa as condições necessárias para o cancelamento de Operações.

1. Nos termos do **número 2 do artigo 58º do Regulamento da Negociação**, o OMIP, em coordenação com a OMIClear, pode cancelar, as Operações realizadas no Mercado, nas seguintes condições:
  - a) Quando tiverem origem em falha técnica, erro relevante ou notório, nomeadamente sempre que as mesmas tenham sido efectuadas a preços manifestamente desfasados dos verificados no Mercado;
  - b) Quando, de acordo com um juízo de razoabilidade, entenda que as mesmas são contrárias à Regulamentação Nacional e às Regras da Negociação;
  - c) Quando exista um pedido submetido por uma das partes envolvidas na Operação.
2. Nos casos previstos na alínea c) do número anterior, observar-se-ão os procedimentos previstos nas alíneas seguintes:
  - a) O pedido de cancelamento de uma transacção tem de ser efectuado por telefone para o "OMIP Trading Desk", cujos números se encontram identificados no Aviso OMIP 10/2006 – Contactos Operacionais do OMIP, pelo Membro de Negociador interessado no cancelamento, nos 5 minutos subsequentes ao fecho da Operação em causa.
  - b) O OMIP imediatamente informará o Mercado, via Plataforma de Negociação, de que a Operação, devidamente identificada, se encontra "em apreciação (under revision)", consultando de imediato a contraparte no sentido de saber se esta concorda com o possível cancelamento da Operação.
  - c) Se a contraparte concordar, e se no entendimento do OMIP não existirem outros factores a condicionar esta decisão, proceder-se-á ao cancelamento da Operação em causa.
  - d) Se a contraparte não concordar com a anulação ou abster-se de responder, o OMIP procederá à consulta aleatória de quatro Membros Negociadores pedindo uma resposta afirmativa ou negativa à seguinte questão: *"O preço verificado na Operação, devidamente identificada, está desviado das condições de mercado verificadas para o Contrato em causa?"*.
  - e) Recebendo, no mínimo, três respostas afirmativas, o OMIP procederá ao cancelamento da Operação. Caso contrário não procederá ao respectivo cancelamento.
  - f) O OMIP imediatamente informará o Mercado, via Plataforma de Negociação, sobre a decisão final relativamente à Operação que se encontrava "em apreciação (under revision)", podendo ocorrer um de dois resultados: confirmada ou cancelada.
  - g) O cancelamento de Operações será igualmente assinalado no Boletim de Mercado da Sessão.
  - h) A parte que solicitar o cancelamento será responsável pelo pagamento das comissões definidas no Aviso OMIP 09/2006 – Preçário.
  - i) Ao cancelamento de negócios envolvendo Ofertas de Diferença de Preços ou Ofertas Implícitas compostas, aplica-se o princípio geral de que apenas poderão produzir-se cancelamentos parciais dos negócios subjacentes se as partes afectadas em mais do que um negócio o aceitem.

3. Nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número 1, observar-se-ão, com as devidas adaptações, os procedimentos previstos no número anterior, nomeadamente no que respeita às comunicações ao Mercado.

#### **Entrada em Vigor**

4. O presente Aviso entra em vigor no dia 13 de Janeiro de 2012.

*A Comissão Executiva*